

Contrato nº 22/2022 Processo nº89569245 Contratação direta

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE PARTE DA ESTRUTURA DE AÇO DA COBERTURA DO TERMINAL JARDIM AMÉRICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CETURB/ES E A EMPRESA D'MONTAL MONTAGENS EIRELI.

ESTADUAL TRANSPORTES COLETIVOS DE COMPANHIA PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB/ES, doravante denominada CONTRATANTE, empresa pública de direito privado, situada na Av. Jerônimo Monteiro, nº 96, Ed. Aureliano Hoffmann, 5º, 6º e 7º andares, Centro, Vitória-ES, CEP: 29.010-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.503.894/0001-51, através de seus representantes legais, Sr. Raphael Trés da Hora, brasileiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 094.218.537-41, portador da Carteira de Identidade nº 1.753.665 - SSP/ES, Diretor Presidente, e Sr. Marcos Bruno Bastos, brasileiro, casado, Geógrafo, inscrito no CPF/MF sob o nº 095.270.427-71, portador da Carteira de Identidade nº 1.709.814 -SPTC/ES, residente na Rua 15 de Novembro, 142, Porto de Santana, Cariacica/ES, Diretor Administrativo e Financeiro, e a empresa D'MONTAL MONTAGENS EIRELI, doravante denominada CONTRATADA, com sede na Rua Jundiapeba, nº 365, Cobilândia, Vila Velha, ES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.608.660/0001-83, neste ato representada pelo Sr. Dailton de Assis Ferreira, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 085.392.317-51, portador da carteira de identidade nº 1.502.885 SSP/ES, sócio, ajustam o presente Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE PARTE DA ESTRUTURA DE AÇO DA COBERTURA DO TERMINAL DE JARDIM AMÉRICA, por execução indireta, em regime de empreitada por preco global, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB/ES - RILC, de acordo com os termos do Processo 89569245, em especial com a Proposta apresentada pela CONTRATADA datada de 05/08/2022, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes:



# CLÁUSULA PRIMEIRA

#### 1- DO OBJETO

1.1 - Este Contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE PARTE DA ESTRUTURA DE AÇO DA COBERTURA DO TERMINAL JARDIM AMÉRICA.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br





Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espirito Santo

- 1.2 Os serviços deverão ser prestados em conformidade com especificações e condições estabelecidas no presente Contrato e seus anexos, em especial no ANEXO I - Termo de Referência.
- 1.3 Os materiais e serviços deverão ser entregues no Terminal Urbano de Integração de Jardim América, localizado à BR-262 (Av. Mário Gurgel), Bairro Jardim América - Cariacica-ES, em horário comercial.
- 1.4 Este Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, bem como nos arts. 130 a 140 do RILC, de acordo com as demais cláusulas contratuais.

## CLÁUSULA SEGUNDA

## 2 - DO PREÇO, DA REVISÃO E DO REAJUSTAMENTO

- 2.1 Pelo serviço aqui ajustado, a Contratante pagará à Contratada o valor total de R\$43.460,80 (quarenta e três mil quatrocentos e sessenta reais), conforme apresentado pela mesma em sua Proposta Comercial.
- 2.1.1 Nos valores acima discriminados deverão estar inclusas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratual.
- 2.2 O Valor estipulado para o presente contrato permanecerá fixo e irreajustável durante o prazo de vigência contratual.
- 2.3 Desde que a contratada não tenha dado causa, na eventualidade de haver necessidade, os preços contratuais serão reajustados na periodicidade de 12 meses, contados a partir da data da apresentação da proposta comercial, levando-se em consideração a variação do INCC/FGV, ou de outro índice que vier a substituí-lo.
- 2.4 As revisões, recomposições e reajustes a que o contratado fizer jus, mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência deste Contrato, serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato.
- 2.5 No caso de prorrogação deste Contrato sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da Contratada ao recebimento da importância devida à título de reajuste, recomposição ou revisão, em qualquer de suas hipóteses, relativa a período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irretratável a esse direito.

# CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A contratação será por execução indireta, pelo regime de empreitada por preço global.

(27) 3232-

ceturb@ceturb.es.gov.br

## CLÁUSULA QUARTA

#### 4 -DO FATURAMENTO

- 4.1 A Contratada deverá apresentar a Fatura no primeiro dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços. A fatura deverá ser entregue na sede da CETURB/ES acompanhada do relatório contemplando os serviços prestados no mês de referência.
- 4.2 A fatura deverá ser devidamente atestada pelo Gestor/Fiscal do contrato, observando os requisitos previstos neste instrumento, em especial em seu Anexo I - Termo de Referência.
- 4.3 A Contratada deverá manter sua regularidade fiscal durante toda a vigência contratual, condição indispensável para que sejam efetuados os pagamentos devidos.

# CLÁUSULA QUINTA

# 5 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - A fatura será paga até o 5º (quinto) dia útil após a sua apresentação. Após essa data será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

- 5.2 O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura, exceto no caso de eventuais abonos definidos pelo Governo Federal.
- 5.3 Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revista e aprovada pela Contratante, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.
- 5.4 Se houver alguma incorreção na Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo Contratante.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

#### CLÁUSULA SEXTA

- 6 DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL E DOS ADITAMENTOS
- **6.1.** O prazo de **EXECUÇÃO** das obras é de **30 (trinta) dias úteis** e terá início na data de assinatura da **ORDEM DE SERVIÇO**, ou, no caso de não liberação da Ordem de Serviço, no trigésimo primeiro dia da assinatura do contrato.
- **6.1.1.** A Contratada deve iniciar os serviços em até 10 dias corridos após o início do prazo de execução do contrato, não o fazendo estará sujeita às sanções cabíveis, porém o prazo de execução será igual ao que foi estabelecido.
- **6.1.2.** O controle físico do andamento da obra e serviço será efetuado de acordo com os prazos de execução e marcos intermediários definidos no Projeto Básico para Execução de obra.
- 6.2. A VIGÊNCIA do contrato é de 120 (cento e vinte) dias corridos e inicia-se A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO pela Contratante.
- **6.2.1.** O prazo de vigência corresponderá ao prazo necessário para a emissão da Ordem de Serviço, bem como para a execução de acertos ou reparos e a respectiva emissão do laudo de recebimento definitivo do objeto contratado.
- **6.3.** Os prazos do contrato poderão ser prorrogados, observando-se os arts. 127 a 129 do RILC.
- **6.4.** Fica vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes, alocados na matriz de riscos, **Anexo III** deste Contrato, como de responsabilidade da contratada, nos termos do parágrafo 8º do Art. 81 da Lei 13.303/2016.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

# 7 - DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

**7.1** - As despesas para contratação dos serviços decorrentes da presente licitação correrão à conta dos Recursos Próprios da CETURB/ES.

## CLÁUSULA OITAVA

# 8 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1 - A Contratada garante a execução deste Contrato, na modalidade de CAUÇÃO EM DINHEIRO como definido no art. 123 do RILC, no valor de R\$2.173,04(dois mil cento e setenta e três reais e quatro centavos), equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, com validade até dois anos após a data prevista para seu vencimento.

www.ceturb.es.gov.b



- §1º. A Contratada possui prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CETURB/ES, contado da assinatura do contrato para apresentação da garantia;
- §2º. Ocorrendo alteração do preço contratual originariamente fixado, por força de revisão, reajuste, acréscimos e decréscimos quantitativos, dentre outras hipóteses previstas em lei e neste contrato, competirá à Contratada a oferta de nova garantia de execução de contrato, readequada ao preço contratual atualizado.
- §3º. O Contratante restituirá ou liberará a garantia prestada, no prazo máximo de 60(sessenta) dias após o término da execução do Contrato.

## CLÁUSULA NONA

#### 9 - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 9.1 Compete à Contratada:
  - a) Responsabilizar-se pela qualidade e padrão dos serviços executados, indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do contrato;
  - b) Refazer às suas expensas e sem qualquer custo adicional para a CETURB/ES, o trabalho recusado nos termos do disposto no item anterior e atender de imediato as solicitações da Contratante em qualquer ocorrência na prestação do serviço contratado;
  - c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CETURB/ES;
  - d) Permitir a inspeção dos serviços por pessoal credenciado pelo Contratante, sempre que for julgado necessário;
  - e) Cumprir os prazos previstos pela CETURB/ES, principalmente aqueles referentes à entrega do serviço;
  - f) Apresentar faturamento, mediante Nota Fiscal, com detalhamento, após a prestação do serviço e medição;
  - g) Responder por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CETURB/ES;
  - h) Assumir responsabilidade por todas as providências estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho do serviço objeto do edital;
  - i) Apresentar ao Gestor/fiscal do Contrato a comprovação de que os 4500 resíduos da obra foram destinados para local licenciado;

www.ceturb.es.gov.br

- j) Cumprir as leis e regulamentos referentes aos serviços e à segurança pública, bem como as normas técnicas da ABNT e exigências do CREA local e as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego:
- k) Solicitar instruções por escrito ao Contratante, nos casos em que as informações fornecidas forem inadequadas e/ou insuficientes para a execução dos serviços;
- I) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- m)Assumir integralmente responsabilidade por quaisquer danos causados a Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa na execução dos serviços que lhe forem confiados;
- n) Observar os princípios de ordem ética e moral insculpidos no Estatuto do CREA/ES;
- o) Assumir integralmente a responsabilidade pelo cumprimento dos serviços, vedada a subcontratação dos serviços aqui ajustados, responsabilizando-se por danos ou prejuízos causados durante a execução dos mesmos;
- p) Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, e dar ciência de tudo à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão;
- q) Emitir ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) por Engenheiro qualificado e em situação regular perante o CREA/ES;

# 9.2 - Compete à Contratante:

- a) Pagar à Contratada o preço estabelecido, em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada e aceita pela Contratante;
- b) Designar empregado (s) responsável (is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, que atestará sua execução na Nota Fiscal;
- c) Fornecer à Contratada todo o suporte técnico através da Gerência de Manutenção - GEMAT, bem como disponibilizar dados e reproduzir material necessário ao desenvolvimento dos serviços contratados;
- d) Permitir o acesso dos empregados da contratada às suas dependências para execução dos serviços referente ao objeto do edital.

(27) 3232-4500



## CLÁUSULA DÉCIMA

# 10 - DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei 13.303/2016, Art. 83, e no RILC, Arts. 171 a 182, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- 10.2. A penalidade de multa poderá ser aplicada nos sequintes casos:
- a) em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- b) em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período, a pedido justificado da Licitante, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- c) no caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
- d) no caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 20% sobre o valor contratual não executado;
- e) nos demais casos de atraso, poderá ser aplicada multa de 5% ou até 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato, conforme análise da administração.
- 10.3. Antes da aplicação de qualquer das multas acima relacionadas, a área gestora do contrato notificará formalmente a Contratada garantindo o contraditório e ampla defesa, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua manifestação. Da decisão final cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da intimação do ato. No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação da multa deverá ser recolhida junto a Tesouraria da CETURB/ES, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da sua notificação da decisão final.
- 10.4. Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a Contratante descontará a referida importância, de eventuais créditos a vencer da empresa Contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a Contratante executará a Garantia do Contrato, e quando for o caso, será cobrado judicialmente.



#### Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espirito Sento

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

#### 11 - DA RESCISÃO

- 11.1. Poderá ocorrer rescisão do presente contrato nas formas previstas no edital, nos artigos 168 a 170 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB/ES RILC, e na Lei 13.303/2016, com as consequências neles previstas. A rescisão do contrato poderá ser:
- I por ato unilateral da CETURB/ES, em razão de sua inexecução parcial ou total:
- II amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CETURB/ES; III - judicial, nos termos da legislação.
- 11.2. A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste artigo, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 11.3. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item 11.2 será de 90 (noventa) dias.
- 11.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será essa ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:
- I devolução da garantia;
- II pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
   III pagamento do custo da desmobilização, quando for o caso.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

# 12 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1 - O Diretor Presidente da CETURB/ES designará formalmente o(s)empregado(s)responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

#### 13- DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

13.1. Representará a Contratada na execução do ajuste, como **preposto**, o Sr. **Samuel da Silva Amorim**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 806.614.007-75, residente e domiciliado na Serra/ES, Coordenador de Contratos.

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br



Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espirito Sento

Responderá pela Responsável Técnico empresa, como acompanhamento e pela execução do Contrato, a Sra. Karla Rodrigues Lima, engenheira civil, inscrita no CREA/ES sob o nº ES-0048903-D.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

#### 14 - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, 08 de novembro de 2022.

PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CONTRATANTE

> 5088ad43-1 D'MONTAL MONTAGENS EIREL 55-4d87аеаб-CONTRATADA

Assinado de forma digital por 5088ad43-1155-4d87aea6-e2f5bf99e077 DN:

Dados: 2022.11.09 10:56:30 -03'00'

cn=5088ad43-1155-4d e2f5bf99e07 87-aea6-e2f5bf99e077

Testemunhas:

Nome: CPF:

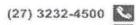
(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

### ANEXO III MATRIZ DE RISCOS

Item	Tipo de Risco	Descrição do Risco	Materialização do Risco	Mitigação	Alocação	Responsabilidade	
						CETURB	Contratada
1	Risco social	Inadequação no objeto quanto à qualidade dos produtos e equipamentos utilizados	Insatisfação dos usuários e desatendimento dos objetivos do contrato e do TR	Acompanhamento constante pela fiscalização de ambas as partes contratantes	Contratada		×
2	Especificação do Objeto (TR)	Imprecisão na especificação e nos quantitativos e nas áreas.	Inadequação dos serviços e desatendimento dos objetivos do contrato, causando insatisfação dos usuários	Análise cuidadosa antes da fase de proposta e na formalização do contrato;	Gestor da CETURB avaliará questionamentos e, caso necessário, esclarecerá ou readequará o TR	x	
3	Risco Financeiro	Proposta não refletir realidade de mercado	Valor proposto muito baixo, resultando na inviabilização do Contrato.	Adoção dos preços elaborados com base na realidade de mercado.	A Contratada absorverá os erros da proposta.		x
4	Risco Operacional	Funcionamento deficiente dos equipamentos pode dificultar o atingimento dos objetivos	Muitos usuários sem atendimento as suas necessidades	Gestão constante para adequar o atendimento	Contratada		×
5	Modificação na especificação dos serviços	Administração poderá modificar especificações do objeto	Alteração do contrato	Readequação via aditivo contratual	Comissão Gestora	×	







#### ANEXO I

### Termo de Referência

Contratação de empresa para prestação de serviços de recuperação de parte da estrutura de aço da cobertura do Terminal Jardim América.



5088ad43- Assinado de forma

1155-4d87

-aea6-

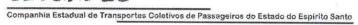
77

digital por 5088ad43-1155-4d87aea6-e2f5bf99e077

cn=5088ad43-1155-4d e2f5bf99e0 87-aea6-e2f5bf99e077 Dados: 2022.11.09

11:18:37 -03'00'

Set-2022





# SUMÁRIO

1. Objetivo	7
2. Justificativa	,
3. Especificação dos Materiais	
3.1. ESTRUTURA DA COBERTURA ATUAL	-
3.2. DESCRIÇÃO DA ESTRUTURA DA COBERTURA RECOMPOSTA	-
3.3. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	1
4. Prazo e Local de Execução	2
5 Das Obrigações	
5.1. Da Contratada:	-
5.2. Da Contratante:	4
6. Gestão e Fiscalização do Contrato	6
ANEXO II - VISTA SUPERIOR DA COBERTURA	8





#### 1. Objetivo

Este documento tem por finalidade estabelecer parâmetros a serem observados na contratação de empresa para prestação de serviços de recuperação de parte da estrutura de aço da cobertura do Terminal Jardim América, administrado pela CETURB/ES.

#### 2. Justificativa

Em decorrência da pandemia do COVID-19, o Governo do Estado entendeu ser necessária a desinfecção dos terminais de integração com produtos que garantissem a segurança dos usuários e trabalhadores do sistema de transporte coletivo da Grande Vitória. O Produto usado é o dicloroisocianurato de sódio que é dissolvido em água e lançado por aspersores nos terminais e também sobre piso, paredes e demais elementos existentes nas plataformas.

Esse composto orgânico, por ser um agente oxidante, causa sérios danos às partes metálicas dos terminais, como, por exemplo: tótens, tampas de caixas no piso, estrutura de aço nos terminais, entre outros elementos.

Em inspeção, identificamos dois elementos metálicos na estrutura do Terminal Jardim América em avançado estado de corrosão, justificando assim a imediata contratação dos serviços.

## 3. Especificação dos Materiais

#### 3.1. ESTRUTURA DA COBERTURA ATUAL

As estruturas são compostas de tesouras e terças fabricadas a partir de chapas e perfis laminados e dobrados em aço ASTM-A36. As tesouras e as terças são treliçadas.

As tesouras são suportadas por vigas e vigas-calha em concreto armado, cuja maior rigidez faz com que essas tesouras trabalhem em condições de apoio rígido. As terças, também treliçadas, são posicionadas em diferentes alturas de modo a induzir uma leve curvatura nas telhas metálicas.

Na estrutura da cobertura de aço atual, existem dois elementos comprometidos em estado crítico de corrosão, banzo inferior em perfil U, sendo necessária a recuperação estrutural, com a substituição dos perfis, bem como a execução da pintura, conforme o projeto original.



# 3.2. DESCRIÇÃO DA ESTRUTURA DA COBERTURA RECOMPOSTA

A estrutura recomposta deverá ser equivalente à atual, conforme especificado no item 3.1 e de acordo com o projeto original.



Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo

## 3.3. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

A atividade deverá ser acompanhada por profissional Técnico de Segurança do Trabalho, devidamente registrado no órgão competente;

Os serviços deverão atender no que couber às especificações das normas vigentes em matéria de Segurança e Medicina do Trabalho, em especial às NR 12 e NR 18.

O serviço prestado deverá atender às normas vigentes em Segurança e Medicina do Trabalho, em especial à Portaria MTE 3.214/78 e suas posteriores atualizações;

A realização do serviço deverá ser pensada de forma a evitar o fechamento da pista de circulação dos veículos e a interrupção do fluxo destes no local onde acontecerá o serviço, salvo na área que será isolada, caso tenha necessidade, onde não poderá haver trânsito de veículos ou pedestres, a fim de evitar todo tipo de acidente. Caso a única forma de realização do serviço venha a interferir na operação do Terminal, o serviço deverá acontecer fora de horários de pico, dando preferência a horários de menor circulação, quando deverão ser disponibilizados horários noturnos e em fim de semana.

Os serviços deverão contemplar as seguintes etapas:

- Execução de sinalização provisória nos locais de execução dos serviços;
- Escoramento da estrutura de aço da cobertura;
- Retirada de telha metálica em estrutura de aço da platibanda da plataforma, para acesso às peças comprometidas;
- Fornecimento de máquinas e equipamentos para perfeita execução do escopo incluindo andaimes, caminhão guindauto, talhas e demais equipamentos necessários para a execução do escopo;
- Equipamento para içamento dos elementos a serem substituídos da estrutura de aço da cobertura;
- Fabricação de parte de estrutura de aço de tesoura no modelo existente para substituição do elemento comprometido;
- Lixamento mecânico do elemento para remoção de corrosão;
- Substituição de peca comprometida e recomposição de solda da estrutura;
- Preparação de fundo e aplicação de primer na estrutura;
- · Pintura da estrutura com tinta na cor existente, conforme projeto original;
- Fixação de telhas metálicas na estrutura de cobertura e na platibanda;
- · Retirada do escoramento.

## 4. Prazo e Local de Execução

O prazo para realização dos serviços é de **30 dias úteis**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço. A execução do serviço será realizada no Terminal de Jardim América, localizado à BR-262 (Av. Mário Gurgel), Bairro Jardim América - Cariacica-ES.





## 5. Obrigações

#### 5.1. Da Contratada:

- 5.1.1. Responsabilizar-se pela qualidade e padrão dos serviços executados, indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do contrato;
- 5.1.2. Refazer às suas expensas e sem qualquer custo adicional para a CETURB/ES, o trabalho recusado nos termos do disposto no item anterior e atender de imediato as solicitações, qualquer ocorrência na prestação do serviço contratado:
- 5.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CETURB/ES;
- 5.1.4. Permitir a inspeção dos serviços por pessoal credenciado pelo Contratante, sempre que for julgado necessário;
- 5.1.5. Cumprir os prazos previstos pela CETURB/ES, principalmente aqueles referentes à entrega do serviço;
- 5.1.6. Apresentar faturamento com detalhamento, mediante Nota Fiscal, após a prestação do serviço;
- 5.1.7. Responder por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CETURB/ES;
- 5.1.8. Assumir responsabilidade por todas as providências estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho do serviço objeto do edital;
- 5.1.9. Cumprir as leis e regulamentos referentes aos serviços e à segurança pública, bem como as normas técnicas da ABNT e exigências do CREA local e as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;
- 5.1.10. Solicitar instruções por escrito ao Contratante, nos casos em que as informações fornecidas forem inadequadas e/ou insuficientes para a execução dos serviços;
- 5.1.11. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 5.1.12. Assumir integralmente responsabilidade por quaisquer danos causada a Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa na execução dos serviços que lhe forem confiados;
- 5.1.13. Observar os princípios de ordem ética e moral insculpidos no Estatuto do CREA/ES;



Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo

- 5.1.14. Assumir integralmente a responsabilidade pelo cumprimento dos serviços, vedada a subcontratação, no todo, dos serviços aqui ajustados, responsabilizando-se por danos ou prejuízos causados durante a execução dos mesmos;
- 5.1.15. Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, e dar ciência de tudo à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão;
- 5.1.16. Emitir ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) por Engenheiro qualificado e quite com todas as obrigações perante o CREA/ES;

### 5.2. Da Contratante:

- 5.2.1. Pagar à Contratada o preço estabelecido, em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada e aceita pela Contratante;
- 5.2.2. Designar empregado (s) responsável (eis) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, que atestará sua execução na Nota Fiscal;
- 5.2.3. Fornecer à Contratada todo o suporte técnico através da Gerência de Manutenção GEMAT, bem como disponibilizar dados e reproduzir material impresso necessário ao desenvolvimento dos serviços contratados;
- 5.2.4. Permitir o acesso dos empregados da contratada às suas dependências para execução dos serviços referente ao objeto do edital.

## 6. Gestão e Fiscalização do Contrato

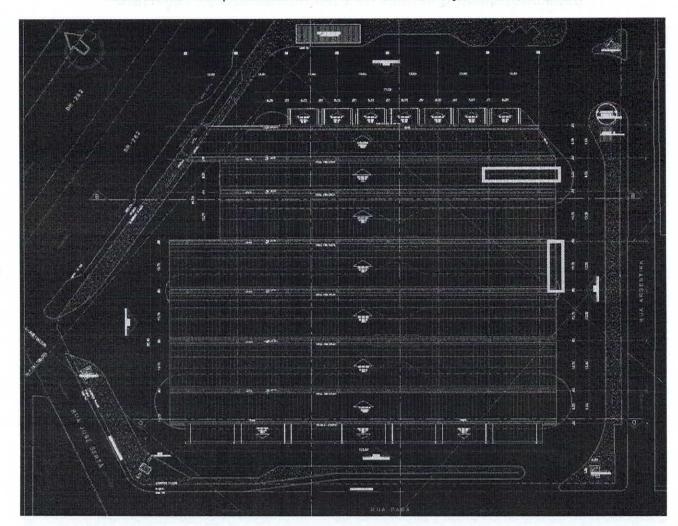
A gestão e fiscalização do Contrato serão realizadas pela Gerência de Manutenção dos Terminais - GEMAT, através de representante a ser designado pela CETURB/ES, nos termos do RILC.

9/



# ANEXO II - VISTA SUPERIOR DA COBERTURA

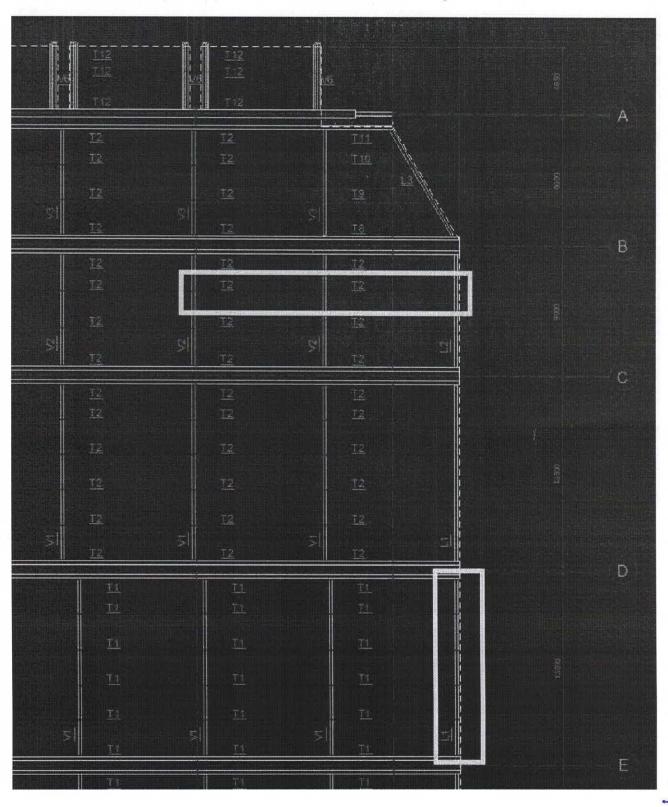
Elementos comprometidos da Estrutura de aço da cobertura.





## ANEXO II - VISTA SUPERIOR DA COBERTURA

Elementos comprometidos da Estrutura de aço da cobertura.



Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura - SEMOBI

Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo - DER-ES -

EXTRATO DO INSTRUMENTO PÚBLICO DE TRANSAÇÃO: TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE FAIXA DE DOMÍNIO, A TÍTULO PRECÁRIO.

Proc. DER-ES Nº 82327475/2018. **Partes:** DER-ES e EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS ALVORADA LTDA EPP.

**Objeto:** Autorização para a implantação de acesso rodoviário a loteamento residencial da Empreendimentos Imobiliários Alvorada Ltda.-EPP, situado às margens da faixa de domínio da rodovia ES-356, trecho ENTR. ES-360 (Marilândia) - ENTR. ES-248, município de Marilândia-ES.

Licença para Implantação de Infraestrutura:

Nº A.897/2022

Assinatura: 18/11/2022

Juiz Cesar Maretta Coura retor-presidente do DER-ES

Protocolo 970662

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

Contrato No: 074/2020

Contratante: Departamento de Edificações e de

Rodovias do Espírito Santo - DER-ES

Processo No: 2020-4NBBN

Forma de Contratação: Concorrência nº

032/2013 - ARP nº 002/2020

**Contratado**: ENGMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ: 05.512.879/0001-74

**Objeto**: O presente Termo de Ajuste de Contas tem por objeto o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 074/2020, extinto em 14/02/2022, conforme autorização prevista No item 17 do Edital, e no artigo 65, II, "d", da Lei 8.666/93, o disposto no parágrafo único do artigo 4º da Portaria Conjunta SECONT/ SEMOBI/PGE/DER nº 002-S de 03 de junho 2022, correspondente às medições 01 .0.

Assinatura: 18/11/2022. Luiz Cesar Maretta Coura

Diretor-presidente do DER-ES

Protocolo 970624

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES

EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO
REMUNERADA

DA LOJA Nº 02 DO TERMINAL URBANO DE INTEGRAÇÃO DE CAMPO GRANDE

Permitente: Ceturb/ES.

**Permissionário**: ACM DOCES ABELHINHA LTDA **Objeto**: Permissão de Uso Remunerada da loja nº 02 do Terminal de CPO. GRANDE, para exploração comercial.

Modalidade de Contratação: Pregão eletrônico

nº 06/2022.

Prazo de Vigência: 60(sessenta) meses.

Remuneração: R\$3.010,39

Processo Ceturb/ES no: 89683080.

RAPHAEL TRÉS DA HORA Diretor Presidente

Protocolo 969991

EXTRATO DO CONTRATO Nº 22/2022

Contratante: Ceturb/ES.

Contratada: D'Montal Montagens EIRELI

Objeto: Recuperação de parte da estrutura de aço da cobertura do Terminal de Jardim América. Contratação direta: inciso I, Art. 107 do RILC.

Valor total: R\$43.460,80.

Vigência: 120 dias.

Gestor do Contrato: Josan Paier.

Processo nº: 89569245.

Raphael Trés da Hora Diretor Presidente

Protocolo 970026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 23/2022

Contratante: Ceturb/ES.

Contratada: D'Montal Montagens EIRELI

Objeto: Manutenção nas lajes técnicas em estrutura de aço para sustentação das condensadoras de ar condicionado da sede da CETURB/ES.

Contratação direta: inciso I, Art. 107 do RILC.

Valor total: R\$16.300,00.

Vigência: 120 dias.

Gestor do Contrato: Josan Paier.

Processo no: 90148274.

Raphael Trés da Hora Diretor Presidente

Protocolo 970040

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -

PORTARIA Nº 021-R, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art.98, II, da Constituição Estadual;

**CONSIDERANDO** o que estabelece o art. 23, incisos VI e VII, e o art. 24, inciso VI e parágrafo 3º, da Constituição Federal e art. 8º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 140, de 08 de dezembro de 2011, no que tange à competência dos Estados de exercer o controle e legislar sobre pesca em âmbito estadual;

**CONSIDERANDO** que a atividade pesqueira poderá ser proibida com vistas à proteção dos processos reprodutivos e outros que sejam vitais para a manutenção e recuperação dos estoques pesqueiros, conforme estabelecido no art. 6º, inciso II, da Lei 11.959/2009;

CONSIDERANDO que, todos os anos, os indivíduos da espécie *Ucides cordatus*, conhecidos como caranguejo-uçá, saem de suas tocas com o objetivo de acasalamento, tornando-se presa fácil para os predadores;

**CONSIDERANDO** que a coleta predatória ameaça a sustentabilidade do ecossistema;